



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Ibitinga, em 18 de outubro de 2018.

Assunto: APRESENTA REDAÇÕES FINAIS



Excelentíssimo Presidente:

Atendendo solicitação feita por Vossa Excelência, para a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaborar as Redações finais dos PLO N° 163/2018 e PLO N° 188/2018.

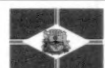
Sendo assim, informo que as Redações Finais foram elaboradas e estão sendo apresentadas anexas a este para serem apreciadas pelo Egrégio Plenário desta Casa.

Respeitosamente.

TIAGO PIOTTO DA SILVA

Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

A Sua Excelência
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 163/2018

Institui o mês “Junho Lilás” para a conscientização sobre o Teste do Pezinho no Município da Estância Turística de Ibitinga.

(Projeto de Lei Ordinária nº 163/2018, de autoria do Vereador Marco Antônio da Fonseca).

Art. 1º Fica instituído o Mês “Junho Lilás” para a conscientização sobre o Teste do Pezinho, que passará a integrar o Calendário Oficial do Município da Estância Turística de Ibitinga.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”...





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 188/2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições financeiras instaladas no município a disponibilizarem terminais com tela e teclado compatíveis para portadores de mobilidade reduzida e nanismo e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº 188/2018, de autoria do Vereador Matheus Carreiro).

Art. 1º Todas as instituições financeiras instaladas no município de Ibitinga que contarem com área de caixas eletrônicos para autoatendimento deverão disponibilizar pelo menos um terminal com tela e teclado, em altura reduzida, compatível e adotado para os portadores de mobilidade reduzida que se locomovem em cadeira de rodas e aos portadores de nanismo.

Art. 2º O descumprimento do disposto no artigo 1º acarretará multa de 100 Unidades Fiscais do Município (UFM's), aplicada em dobro, na reincidência.

§ 1º Após uma reincidência, além da multa, será aplicada uma advertência.

§ 2º A multa de que trata o caput deste artigo e seu § 1º deverá ser depositada em conta específica, ao Conselho de Promoção e Integração das Pessoas Portadoras de Deficiência de Ibitinga.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo"...

